



LEI Nº 1.756, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza a alienação de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Mirai - Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Luiz Fortuce, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, cumpridas as exigências do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do imóvel situado na Avenida Manoel Thomaz Duarte, 387, contendo uma casa de área construída de 69,15 metros quadrados edificadas num lote com 405,00 metros quadrados, registrado no CRI de Mirai sob o número 6758, juntamente com um lote situado na Avenida Manoel Thomaz Duarte, 387, com área de 492,60 metros quadrados, registrado no CRI de Mirai sob o número 6759.

Art. 2º A alienação a que se refere o art. 1º desta Lei se dará por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, após avaliação prévia.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração procederá aos trâmites legais e as providências relacionadas à concessão da escritura ao adquirente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 18 de dezembro de 2019.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal